



PROJETO DE LEI Nº ¹²⁷ /2018

A(s) Comissão (ões)
Legislação, JUSTIÇA, Saúde, Educação, SAÚDE
Para Fins de Parecer
em: 20/11/2018
Prazo para Parecer
Até: 25/11/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta lei obriga os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos, localizados no município de Ipatinga, a afixar nas suas dependências, em local visível, placas informativas, com os seguintes dizeres: "O Sistema Único de Saúde - SUS - oferece tratamento gratuito para quem deseja parar de fumar. Procure a Unidade de Saúde mais próxima, informe-se e tenha uma vida saudável".

§ 1º A numeração da presente lei deverá ser indicada na parte inferior direita do informativo descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º O informativo deve ser afixado em local diferente das advertências previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de modo a não comprometer a sua visibilidade.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos os bares, restaurantes, padarias, supermercados, lanchonetes, tabacarias, postos de gasolina, e quaisquer estabelecimentos vendam esses produtos.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão afixar junto ao material de divulgação dos produtos fumígenos um aviso com dimensões ocupando 20% (vinte por cento) do tamanho total das áreas destinadas à venda, em sua parte frontal, no idioma oficial.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o proprietário do estacionamento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa de 5 (cinco) UFPI's (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem à essa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de novembro de 2018.

Nilson Teixeira de Moraes
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) oferece gratuitamente o tratamento ao tabagismo nos serviços de saúde capacitados; realiza ações de promoção à saúde e prevenção do Tabagismo, como campanhas educativas para conscientização do público sobre os riscos relacionado ao uso de tabaco; além de contribuir para medidas legislativas e econômicas.

O SUS oferece tratamento para tabagismo em mais de 600 municípios de Minas Gerais, através do Programa Nacional de Controle do Tabagismo, com profissionais de saúde capacitados, materiais de apoio e medicamentos gratuitos. O tratamento das pessoas tabagistas é ofertado prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O usuário que demonstre interesse em parar de fumar deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde da sua cidade para ser informado os locais do SUS que estão ofertando o tratamento do tabagismo.

Dessa forma, o usuário tabagista será recebido pela sua equipe de saúde, será avaliado quanto às principais doenças e fatores de risco relacionados ao tabagismo, bem como o grau de dependência ao cigarro, seu estágio de motivação para a cessação do tabagismo e suas preferências para o tratamento.

O modelo de tratamento é baseado em uma abordagem cognitivo-comportamental, com possibilidade de ser realizado em grupo ou individualmente, e quando necessário há apoio medicamentoso. Consiste inicialmente de 4 sessões (encontros), semanalmente, e após essas, são promovidos encontros mais espaçados, até completar de 6 a 12 meses de tratamento.

Portanto, nobres vereadores, cômicos do compromisso e da responsabilidade que permeiam a ação de todos os que fazem parte desta Casa, é que propomos o presente projeto de lei.

Pela evidente importância desse tema é que viemos propor o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores, e contamos com a aprovação unânime.